



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V - Acesso e exploração econômica realizados por usuário com Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN nos termos da MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada a: \_\_\_\_\_ legalmente representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada "COMPROMISSÁRIO" com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U. de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época e que tenham Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN, nos termos da MP nº 2.186-16/2001.

1.2 As atividades referidas no item 1.1, desta Cláusula Primeira, serão especificadas em Anexos próprios no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, os quais serão parte integrante deste TC.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. No prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.2, da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO validará a autorização de acesso e de remessa cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen pela Secretaria Executiva do CGEN.

2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

2.3. As regras de repartição de benefícios respeitarão o que estabelece as Cláusulas do CURB ou do Projeto de repartição de benefícios anuído pelo CGEN, conforme previsão do § 2º, art. 43, da Lei nº 13.123/2015.

2.4. O COMPROMISSÁRIO deverá demonstrar o cumprimento do CURB ou do Projeto de repartição de benefícios anuído pelo CGEN, o qual passa a ser parte integrante deste TC (ARB - ANEXO \_\_\_\_\_), observado o limite de até 5 (cinco) anos anteriores à sua celebração, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUSPENSÕES**

3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº \_\_\_\_\_, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS**

4.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA TERCEIRA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

5.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

6.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO \_\_\_\_\_, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.



# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## ANEXO \_\_\_\_\_

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ:

1) Objeto da regularização:  PG  CTA

- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso ao conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Possui Auto de Infração?

Sim  Não

Se Sim:

| Nº do Processo | Auto de Infração | Espécie (spp) | Nome Popular | Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª? |
|----------------|------------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
|                |                  |               |              |                                   |
|                |                  |               |              |                                   |
|                |                  |               |              |                                   |
|                |                  |               |              |                                   |
|                |                  |               |              |                                   |
|                |                  |               |              |                                   |
|                |                  |               |              |                                   |
|                |                  |               |              |                                   |

3) CTA Acessado

| CTA | Identificação do Provedor |
|-----|---------------------------|
|     |                           |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

4) PG:

|   | Nome Popular | Nome Científico | Família | Remessa sim/não |
|---|--------------|-----------------|---------|-----------------|
| 1 |              |                 |         |                 |
| 2 |              |                 |         |                 |
| 3 |              |                 |         |                 |
| 4 |              |                 |         |                 |
| 5 |              |                 |         |                 |
| 6 |              |                 |         |                 |
| 7 |              |                 |         |                 |
| 8 |              |                 |         |                 |
| 9 |              |                 |         |                 |

5) Identificação da remessa:

| Nº do PG conforme item 4. | Data da Remessa | Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede | Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal) | País |
|---------------------------|-----------------|---|---|------|
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |
|                           |                 |   |   |      |

6) Informações referente à autorização de acesso concedida pelo CGEN

| Número do Processo | Número da Autorização | Validade da Autorização | Número do CURB | Número do Projeto de Repartição |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|----------------|---------------------------------|
|                    |                       |                         |                |                                 |
|                    |                       |                         |                |                                 |
|                    |                       |                         |                |                                 |
|                    |                       |                         |                |                                 |
|                    |                       |                         |                |                                 |
|                    |                       |                         |                |                                 |
|                    |                       |                         |                |                                 |
|                    |                       |                         |                |                                 |